



## CERTIFICADO Nº 3548 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 , e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID -, em reunião do dia 14/12/2020, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

### FASES : LOC

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA  
CNPJ/CPF : 38.688.453/0001-25

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Mato Grosso número/km 120 Bairro Cachoeira do Vale Cep 35184-102 Timóteo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Timóteo (LAT) -19.5284, (LONG) -42.665

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 3548/2020

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2	Capacidade	224.13	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 14/12/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 29/12/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 29/12/2020 16:44 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 3548 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

ANEXO I - Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)  
COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. - MATRIZ.

Empreendedor: COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA.

Empreendimento: COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. - MATRIZ

Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados

Código DN 217/17: F-05-07-1

CNPJ: 38.688.453/0001-25

Município: Timóteo

Processo: SLA 3548/2020

Validade: 10 (dez) anos

### Item/Descrição da Condicionante

01 Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias de contenção de finos e canaletas), de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos. Apresentar as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) anualmente à Supram/LM no mês de referência da licença. Prazo\*: Durante a vigência da Licença Ambiental

02 Apresentar anualmente à Supram/LM no mês de referência da licença, relatório comprovando a destinação do lodo sanitário gerado na fossa séptica, com cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta/destinação, bem como notas fiscais comprobatórias. Prazo\*: Durante a vigência da Licença Ambiental

03 Apresentar anualmente à Supram/LM no mês de referência da licença, relatório comprovando a destinação do óleo retido na caixa separadora de água e óleo, com cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta/destinação, bem como notas fiscais comprobatórias. Prazo\*: Durante a vigência da Licença Ambiental

04 Apresentar anualmente à Supram/LM no mês de referência da licença, relatório comprovando a destinação dos resíduos contaminados com óleo, gerados em todo o empreendimento, com cópia da licença ambiental da empresa responsável pela coleta/destinação, bem como notas fiscais comprobatórias.

Prazo\*: Durante a vigência da Licença Ambiental

05 Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo do recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. Prazo\*: Por tempo indeterminado.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.

Conforme Decreto Estadual nº47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14201900000005654200 do profissional Thayze Pereira Rievert, com registro no respectivo Conselho de Classe (CREA-MG, nº210657 D) em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3548 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes  
suspensão da licença.

